GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004072.989.24-7

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vanderlei Rodrigues da Cruz.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DIVERSAS FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO LEGISLATIVO LOCAL E AO MP ESTADUAL

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Superávit de 0,77%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	45,02%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	25,59%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	85,05%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	**98,88%**	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	20,52%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Ubarana, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das unidades de saúde municipais.

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da fiscalização e da decisão ao Ministério Público Estadual e ao Legislativo Local, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de suas respectivas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZXRR-I36T-7E29-JADV